



EDITAL

Notificação de Aplicação de Medidas Fitossanitárias Obrigatórias em Plantas de Citrinos Infestados por psila-africana-dos-citrinos -*Trioza erytrae* (Del Gercio)

O Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com base no disposto na parte III, título II, capítulo II, secção II, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do nº 1 do art.º 20 do Decreto-Lei 154/2005 de 6 de setembro, alterado e republicado no Decreto-lei 243/2009 de 17 de setembro e subsequentes alterações, torna público o seguinte:

1. A psila-africana-dos-citrinos *Trioza erytrae*, é considerada uma praga de quarentena cuja introdução e dispersão é proibida no interior de Portugal e dos restantes Estados membros da União Europeia e foi detetada na região administrativa da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);
2. É considerada como muito grave para as plantas vulgarmente designadas por citrinos, e concretamente para laranjeira, limoeiro, tangerineira, limeiro e toranjeira bem como, *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Choisya*, *Murraya*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes;
3. Deve ainda ser considerada a capacidade deste inseto ser vetor (*i.e.* transmissor) da doença huanglongbing (**Citrus Greening**) provocada pela bactéria *Candidatus liberibacter*. Trata-se de uma doença que inutiliza os frutos para consumo e que acaba por provocar a morte das plantas afetadas;
4. Considerando ainda ser um dever de todo o cidadão proceder de modo a proteger o património e os recursos económicos do País, tendo em atenção a possibilidade da referida doença poder inviabilizar toda a cultura nacional de citrinos;
5. Concretamente, na Região da DRAPLVT, a psila-africana-dos-citrinos encontra-se presente nas freguesias de Colares e S. Julião das Lampas, Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa;



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

6. Tendo em conta a conhecida capacidade de dispersão da inseto em causa, torna-se necessária a criação de uma zona de proteção denominada como **zona demarcada**, a qual abrange total ou parcialmente no Concelho de Mafra as freguesias de Carvoeira, Ericeira, Igreja Nova/Cheleiros e Mafra, no Concelho de Cascais as freguesias de Alcabideche e Cascais/Estoril e S. Domingos de Rana e, no Concelho de Sintra as freguesias de Colares, São Julião das Lampas/Terrugem, S. Maria/S. Miguel/ S. Martinho/S. Pedro de Penaferrim, Agualva/MiraSintra, Algueirão/Mem Martins, Almargem do Bispo/Pero Pinheiro/Montelavar, Cacém/São Marcos, Queluz/Belas e Rio de Mouro os quais são também por isso **incluídos** neste Edital, passando por isso os cidadãos localizados nas referidas freguesias a serem obrigados a cumprir as determinações referidas abaixo;
7. Todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de qualquer parcela de prédio rustico ou urbano, incluindo logradouros onde se encontrem plantas de laranjeira, limoeiro, tangerineira, limeiro e toranjeira bem como, *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Choisya*, *Murraya*, *Vepris* e *Zanthoxylum* ficam obrigados ao cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - 7.1. Proceder ao corte de todos os ramos com sintomas procedendo imediatamente à sua destruição no local por meio de enterramento ou fogo, devendo neste caso cumprir as determinações obrigatórias para a realização de queimadas.
 - 7.2. Complementarmente à medida anterior, em todos as plantas das espécies referidas deverá ser realizado um tratamento fitossanitário utilizando para o efeito os produtos fitofarmacêuticos com ação inseticidas como sejam o ACTARA 25 WG (tiametoxame), o CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride), o NUPRID 200 SL (imidaclopride), EPIK SG (acetamiprida) ou DELEGATE 250 WG (espinetorame) ou, para uso não profissional, o POLYSECT ULTRA PRONTO (acetamiprida), tendo o cuidado de molhar completamente os ramos. O tratamento deve também ser realizado à rebentação e repetido 2-3 semanas depois, conforme preconizado pelo produto fitofarmacêutico em questão. Deve ser mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;
 - 7.3. É igualmente notificado da proibição do movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (exceto frutos) desse local;
8. Caso sejam observados sintomas ou sinais desta praga, deve comunicar esse fato de imediato à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

9. O não cumprimento das medidas fitossanitárias descritas constitui uma contraordenação prevista no art.º 26º alínea e) do Decreto-Lei 154/2005 de 6 de setembro e suas alterações;
10. Para qualquer esclarecimento adicional poderá contactar a DRAPLVT através do número 243377500 ou através do e-mail: prospeccao@draplvt.gov.pt.
11. Para mais pormenor consulte o mapa em anexo e/ou atualize esta informação em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911> e <http://www.draplvt.mamaot.pt/alimentacao/Prospeccao-pragas-doencas/Pages/Prospeccao-pragas-doencas.aspx>

Ilustração 1 - Aspeto de folhas atacadas por Trioza erytrae.



19 de outubro de 2017,

Jorge Capitão

Diretor Regional Adjunto